



Prefeitura Municipal de São João do Tigre - PB

FONE : (083) 351-2258

GOVERNO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

LEI Nº 183/96

**INSTITUI O FUNDO DE APOIO
COMUNITÁRIO DE SÃO JOÃO
DO TIGRE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA
PARAÍBA,

Faço saber, que a Câmara Municipal de São João do Tigre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído Fundo Municipal de Apoio Comunitário de São João do Tigre - PB, destinado a implantação das atividades relacionadas com as ações produtivas e de Infra-estrutura Social, no sentido de beneficiar as Comunidades do Município.

Art. 2º - O Fundo instituído pelo artigo anterior será constituído de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento), das receitas próprias do município e recursos específicos repassados por órgãos governamentais ou não governamentais, que tenham como objetivo o fortalecimento das Associações Comunitárias do Município.

Parágrafo único - Os recursos para contribuições a que se refere este artigo, serão provenientes de disponibilidade de Receitas Orçamentarias, consignadas nos Orçamentos Municipais no período de sua vigência.

Art. 3º - Cada órgão conveniente poderá estipular no respectivo termo de Convênio, um percentual correspondente a contrapartida destinada ao Fundo superior ao Instituído pelo artigo anterior.

Art. 4º - A contrapartida da Prefeitura Municipal de São João do Tigre, para formação do Fundo Instituído por esta Lei, poderá ser repassada em serviços, materiais, projetos, transporte, equipamentos e outras atividades.

Art. 5º - O Fundo de Apoio Comunitário de São João do Tigre será administrado por um Conselho Municipal de Desenvolvimento Comunitário, criado por Assembléia Geral.

Art. 6º - Todos os recursos repassados por órgão conveniados terão o gerenciamento da Prefeitura Municipal de São João do Tigre, obedecendo o disposto nesta Lei.

Art. 7º - O Patrimônio formado com recursos oriundos do Fundo passará a ser incorporado ao Patrimônio das Associações Comunitárias.



Prefeitura Municipal de São João do Tigre - PB

FONE: (083) 351-2258

GOVERNO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

Parágrafo único - Em caso de extinção de qualquer uma das associações Comunitárias, passará o seu Patrimônio a ser incorporado ao do Município.

Art. 8º - Quando da reorganização da Associação Comunitária dissolvida o seu patrimônio que foi revertido ao Municipal, será automaticamente retornado para esta, desde que esteja apta atender as exigências Sociais.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado a atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 11º - Ficou revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, em 02 de Dezembro de 1996.



Genuino José Raimundo
Prefeito